

13/01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2020

"Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços de engenharia civil, pessoa física, para fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra do aterro sanitário, para atender as necessidades do **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS**, pelo período de janeiro a junho de 2020, que firmam as partes adiante qualificadas".

CLÁUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, Autarquia Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, é uma associação pública que integra a administração indireta dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, com sede na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, cidade de São Luís de Montes Belos CEP: 76.100-000; neste ato devidamente representado pelo seu **Presidente o Prefeito Geraldo Antônio Neto**, brasileiro, portador do RG nº 27.989 - PM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 628.799.521-15, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás.

CONTRATADA:; **EDUARDO HENRIQUE PASCOAL MÁRQUEZ**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF: 486.108.601-91, CREA-GO nº: 6581, com residência na Rua Camorin, Qd. 65, Lt. 21, Residencial Privê Altântico, Jardim Atlântico, CEP: 74343-170, município Goiânia - Estado de Goiás, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA = DO OBJETO

O presente objeto dispõe sobre a contratação de serviços ENGENHARIA CIVIL, PESSOA FÍSICA, PARA FISCALIZAR, EXECUTAR, VISTORAR, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO ATERRO SANITÁRIO, para atender as necessidades do **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS**, para o período de janeiro a junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4. - DA CONTRATANTE:

4.1) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

- 4.2) Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papéis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;
- 4.3) Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- 4.4) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.5) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

4.1 - DO CONTRATADO:

- 4.1.1) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência;
- 4.1.2) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.3) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 4.1.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.5) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato;
- 4.1.6) O contratado deve acompanhar, fiscalizar e executar todas as obras que envolva serviços de engenharia no aterro sanitário;
- 4.1.7) É de responsabilidade do contratado, informar ao gestor do CIGIRS, quaisquer erros na execução das obras de engenharia no aterro sanitário.

CLÁUSULA QUINTA = DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços serão controlados e fiscalizados pelo Gestor do CIGIRS, visando à satisfação plena e correta das necessidades do CIGIRS.

CLÁUSULA SEXTA = DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1) **PREÇO** - O valor global deste contrato é **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) e mensal o valor de **R\$1.500,00** (um mil e quinhentos reais);

6.2) **FORMA DE PAGAMENTO** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior em 6 (seis) parcelas mensais, referente janeiro a junho/2020, mediante Nota Fiscal, que será pago em cheque e/ou débito automático devidamente autorizado.

CLÁUSULA SETIMA = DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA OITAVA = DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 18.541.0001.2.001 - 3.3.90.36;

CLÁUSULA NONA = DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93;

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

9.3) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

10.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em **30 de junho de 2020**, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

b) 03% (três por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual;

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

I) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com proposta apresentada no processo;

II) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;

III) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do CIGIRS e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

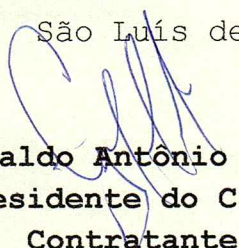
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

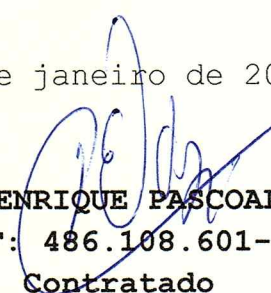
14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, 10 de janeiro de 2020.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante


EDUARDO HENRIQUE PASCOAL MÁRQUEZ
CPF: 486.108.601-91
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Denise C. Pereira
CPF: 053.866.603-67

Nome: Luís Roberto A. de Melo
CPF: 057.739.371-90